

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 445/94 - AP. Proc. DE Bauru nº 1.601/95
INTERESSADO : Colégio Técnico Industrial Prof. Isaac
Portal Roldan, Bauru
ASSUNTO : Regimento Escolar
RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho
PARECER CEE Nº 770/95 - CEEG - APROVADO EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Tratam os autos de retorno de diligência proposta pela Câmara do Ensino do 2º Grau, com base na Informação da Assistência Técnica nº 442/94, que havia detectado falhas no novo Regimento Escolar proposto pelo Colégio Técnico Industrial Professor Isaac Roldan, de Bauru.

1.2 Referida diligência solicitara revisão dos Artigos 11 (inciso I), 59 (inciso IV), 80 (inciso I), 82 (inciso II), 88 (inciso II), 98 (§ 1º), 102 e 123 por infringirem a legislação vigente.

1.3 Antes de retornar a esta Casa a Delegacia de Ensino de Bauru prestou assessoria à escola durante a elaboração do documento regimental, entendendo que este, agora, se encontra em condições de ser aprovado.

1.4 Nada há mais nos autos que impeça a aprovação do Regimento Escolar do Colégio Técnico Industrial Prof. Isaac Portal Roldan, Bauru.

PROCESSO CEE Nº 445/94

PARECER CEE Nº 770/95

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Regimento Escolar do Colégio Técnico Industrial Profº Isaac Portal Roldan, Bauru, DE de Bauru.

2.2 Devolva-se à requerente cópia devidamente rubricada.

São Paulo, 18 de outubro de 1995

a) ***Cons. Arthur Fonseca Filho***

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de novembro de 1995.

a) ***Cons. Pedro Salomão José Kassab***

Presidente da CESSG

PROCESSO CEE Nº 445/94

PARECER CEE Nº 770/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente